



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**DECRETO Nº 016/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**EMENTA:** Suspende o ponto facultativo para festejos carnavalescos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos; **CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Amaraji;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



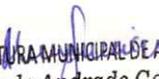
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 08 de fevereiro de 2021.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
*Aline de Andrade Gouveia*  
PREFEITA

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji-PE

valor de R\$ **72.930,15** (setenta e dois mil, novecentos e trinta reais e quinze centavos), **ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR – LTDA**, inscrito no CNPJ nº 21.596.736/0001-44, no valor de R\$ **8.167,50** (oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 15.218.561/0001-39, no valor de R\$ **29.160,00** (vinte e nove mil, cento e sessenta reais), perfazendo o valor total das contratações o valor global de R\$ **175.796,58** (cento e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), para a Aquisição de Medicamentos e Materiais descartáveis.

**GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**

Secretaria Municipal de Saúde de Aliança-PE.

Publicado por:

Evandro Severino Barbosa

Código Identificador:C304A386

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE ALTINHO-IPSAI  
PORTARIA Nº 003 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.042, de 15 de fevereiro de 2005 c/c o Decreto nº 052, de 29 de julho de 2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Pensão por Morte a **EDJANILSON PEDRO DA SILVA**, RG de nº 11.088.507 SDS/PE e CPF de nº 166.985.654-23, dependente, na condição de filho, do então servidor inativo **PEDRO JOSÉ DA SILVA**, RG nº 6.490.546 SDS/PE, CPF nº 410.075.574-00, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula: 359, falecido em 16/10/2020; nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c o Art. 10, inciso I, com o Art. 57, com o Art. 59, inciso I e com o Art. 61, inciso II, todos da Lei Municipal nº 1.042/2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do IPSAI, Altinho-PE em 05 de fevereiro de 2021.

Republicada devido erro de digitação no nome do beneficiário.

**GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS**

Diretor Presidente

Mat. 164216

Publicado por:

João Ricardo Nogueira da Silva

Código Identificador:16D4259F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 016/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.  
EMENTA: SUSPENDE O PONTO FACULTATIVO PARA  
FESTEJOS CARNAVALESÇOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 016/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*EMENTA:* Suspende o ponto facultativo para festejos carnavalescos e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 196, de 14 de Janeiro de 2021, que prorroga por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco voltou a apresentar elevação de novos casos de COVID, inclusive com aumento de óbitos; **CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Amaraji;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo para os festejos carnavalescos, sendo normal o expediente no serviço público municipal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 08 de fevereiro de 2021

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**

Prefeita do Município de Amaraji-PE

Publicado por:

José Severo da Silva

Código Identificador:31988AB9

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM-PE AVISO  
DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – FMS**

Ficam **REVOGADOS** os itens 371 e 379 do Processo Licitatório Nº 003/2020-FMS, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos, materiais pensos, hospitalares e injetáveis, destinados a manutenção da Unidade Mista Santa Terezinha, Unidades Básicas de Saúde, manutenção do CAPS, CEO, SAMU, Centro de Fisioterapia e NASF, do município de Angelim/PE, conforme Ofício da Secretaria de Saúde, nº 007/2021 (anexo aos autos), e por razões de interesse público e fatos supervenientes. Fundamentação: Art. 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula nº 473 STF.

**FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA**

Secretária de Saúde.